

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ESTATUTO DE ÉTICA



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 89/2016,
de 20 de julho de 2016

Dispõe sobre o Estatuto de Ética
Profissional dos Servidores do TRT 19ª
Região e revoga a Resolução nº
34/2015 sobre a mesma matéria.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e
regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 1.171/94, que
aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do
Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da
Resolução nº 34/2015, que instituiu o Estatuto de Ética neste
Regional, aos parâmetros estabelecidos no Perfil de Governança
e Gestão de Pessoas- iGovPessoas 2013, avaliação instituída
pelo Tribunal de Contas da União,

CONSIDERANDO, por fim, o constante do processo nº
34.194/2013, deste Regional,

RESOLVEU:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto de Ética Profissional dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, que se norteia pelos primados da dignidade da pessoa humana, da ética, do decoro, do zelo e dos consagrados princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal e dos valores consignados na identidade organizacional do Plano Estratégico, que devem ser observados pelos servidores deste Tribunal, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que seus atos repercutirão na boa imagem deste órgão jurisdicional.

Art. 2º A conduta ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região reger-se-á por este Estatuto, com observância do disposto na Constituição Federal, na Lei nº 8.112/90, na Lei nº 8.429/92, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Decreto nº 1.171/94, sem prejuízo de outras normas de conduta ética aplicáveis.

Art. 3º Equiparam-se a servidores do TRT da 19ª Região, para os efeitos de aplicação deste Estatuto, no que lhes couber, os cedidos a este Tribunal por outros órgãos públicos, além daqueles que estejam em exercício provisório no TRT da 19ª Região.

Art. 4º As pessoas elencadas no caput deste artigo, ao tomarem posse, ou ao passarem a executar suas atividades no âmbito deste Regional, deverão ser cientificadas do presente Código.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONDUTA

SEÇÃO I

DA POSTURA E COMPROMISSO COM A ÉTICA

Art. 5º São compromissos do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região:

I - conhecer a missão e os valores institucionais, interagindo com a política de gestão estratégica do Tribunal, tendo por fim atender ao interesse público;

II - ser assíduo e pontual ao serviço, assumindo a responsabilidade pela execução do seu trabalho em tempo hábil;

III - evitar, de forma injustificada, o acúmulo de tarefas, ou qualquer outra espécie de entrave na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições;

IV - agir com integridade e justiça, prezando pela eficiência e transparência dos seus atos;

V - ser disponível para os usuários dos serviços deste Regional, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, ideologia política, posição social e orientação sexual;

VI - ser cortês no trato com o público interno e externo, com o fito de preservar e produzir uma imagem de confiança e credibilidade da Instituição;

VII - respeitar a hierarquia sem omitir-se de representar contra qualquer ato, omissão ou ordem ilegal ou antiética

praticados por seus superiores e, quando houver suspeita de envolvimento destes, dar conhecimento a outra competente para a apuração;

VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, subordinados, de partes, contratantes ou outros, que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas, denunciando-as aos órgãos ou instâncias internas ou externas competentes, observada a parte final do inciso VII supra;

IX - desenvolver o espírito de solidariedade, de modo a colaborar com os demais servidores, proporcionando um ambiente harmonioso;

X - prezar pela organização e limpeza no ambiente de trabalho;

XI - colaborar com as ações relativas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, conforme definidas pela Instituição;

XII - cumprir as normas relativas à política de segurança da informação definida pela Instituição, bem como as demais regras aplicáveis, zelando pela utilização adequada dos recursos tecnológicos;

XIII - participar dos programas e atividades relacionados à qualificação profissional e à educação continuada, promovidos pelo TRT da 19ª Região e por outros órgãos, relacionados ao exercício de suas atribuições, tendo por fim a excelência profissional;

XIV - compartilhar informações e conhecimentos sempre que o TRT da 19ª Região investir na sua qualificação;

XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI - cumprir as tarefas de seu cargo ou função com critério, segurança e agilidade, ressalvados os casos em que limitações funcionais, se existentes, afetem o desempenho regular da atividade;

XVII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços, por quem de direito;

XVIII - manter sigilo quanto às informações sobre atos, fatos ou decisões não divulgáveis ao público, ressalvados os casos cuja divulgação seja exigida em norma;

XIX - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade, com finalidade estranha ao interesse público;

XX - zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais, utilizando-os unicamente para os trabalhos de interesse do TRT.

XXI- observar as normas legais e estatutárias no ambiente de trabalho e fora dele, mantendo a incolumidade da imagem do TRT 19ª Região.

XXII - cumprir com a política de governança das contratações públicas no Poder Judiciário, atentando-se aos seus princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos, segundo preceitos contidos na Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020. [\(Inciso acrescentado pela Resolução nº 219, de 7 de julho de 2021\).](#)

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 6º É vedado ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região:

I - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos;

II - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito de qualquer pessoa;

III - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados ou com os servidores, qualquer que seja a hierarquia;

IV - retirar, sem estar legitimamente autorizado, qualquer documento, processo ou bem pertencente ao patrimônio do TRT da 19ª Região;

V - alterar ou deturpar o teor de documento que deva encaminhar para providências;

VI - fazer uso de informações privilegiadas, obtidas em razão de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

VII - divulgar informação incorreta, inverídica ou de caráter sigiloso;

VIII - deixar deliberadamente qualquer pessoa à espera de informação ou solução na unidade em que exerça suas funções, causando constrangimento e atraso na prestação do serviço;

XIX - submeter outro servidor ou usuário dos serviços deste Tribunal à situação vexatória ou humilhante;

X - cometer ou permitir assédio de qualquer natureza;

XI - apresentar-se ao serviço embriagado ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

XII - utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XIII - utilizar-se do cargo ou função para constranger servidores ou particulares;

XIV - excluir ou deturpar arquivos digitais da unidade, quando úteis aos trabalhos, ainda que desenvolvidos pelo servidor no exercício de suas atribuições.

XV - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre sua probidade e honorabilidade. [\(Inciso acrescentado pela Resolução nº 133, de 16 de maio de 2018\).](#)

§ 1º Não se consideram presentes para os fins do inciso XV deste artigo os brindes que: [\(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 133, de 16 de maio de 2018\).](#)

I - não tenham valor comercial; e

II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor serão doados a entidades de caráter assistencial ou filantrópico. (Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 133, de 16 de maio de 2018).

SEÇÃO III

(Seção acrescentada pela Resolução nº 133, de 16 de maio de 2018).

Das Regras Específicas para os Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão (CJ), de Direção ou Assessoramento e Servidores em exercício nas Unidades de Auditoria Interna.

Art. 6º A Os servidores nomeados para o exercício dos cargos em comissão (CJ), de direção ou assessoramento, tendo em vista a natureza das atribuições, obedecerão a regras específicas, além das demais normas constantes deste Estatuto. (Artigo acrescentado pela Resolução nº 133, de 16 de maio de 2018).

§1º Os servidores investidos nas atribuições de auditoria interna atuarão de acordo com os princípios éticos estatuídos no art. 3º da Resolução CNJ 309/2020 e observarão os regramentos constantes deste Estatuto. (Parágrafo acrescentado Resolução nº 219, de 7 de julho de 2021).

Art. 6º B O servidor a que se refere esta Seção não poderá receber: [\(Artigo acrescentado pela Resolução nº 133, de 16 de maio de 2018\)](#).

I - salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada que esteja em desacordo com a lei; e

II - transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

Art. 6ºC É permitido o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou outros incompatíveis com o exercício do cargo ou função, nos termos da lei. [\(Artigo acrescentado pela Resolução nº 133, de 16 de maio de 2018\)](#).

Art. 6ºD As propostas de trabalho ou de negócio ainda que futuro no setor privado, bem como negociação que envolvam conflito de interesses deverão ser imediatamente informadas pelo servidor à Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, independentemente de aceitação ou rejeição. [\(Artigo acrescentado pela Resolução nº 133, de 16 de maio de 2018\)](#).

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO ESTATUTO DE ÉTICA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Ética do TRT da 19ª Região, composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, de conduta pública inatacável, dentre servidores efetivos e estáveis do Quadro Permanente de Pessoal,

nomeados por Ato do Presidente ad referendum do Tribunal Pleno, com mandato de 02 (dois) anos, vinculado às gestões.

Parágrafo único. A Comissão escolherá o presidente, o vice-presidente e secretário na primeira reunião.

Art. 8º Os servidores que tenham sido condenados penal ou administrativamente ficam impedidos de compor a Comissão.

Art. 9º Quando o assunto a ser apreciado envolver cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de integrante titular da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o respectivo suplente.

Art. 10. Compete à Comissão de Ética do TRT da 19ª Região:

I - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e propor à Presidência solução aos casos omissos;

II – conhecer de denúncias ou representações formuladas contra servidor ou unidade do Tribunal, nas quais se apresente, mediante identificação do denunciante, ato contrário à ética e, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará o documento ao Presidente do Tribunal, a quem cabe determinar apuração;

III - instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, processo sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas;

IV - submeter ao Presidente do Tribunal sugestões de aprimoramento do Código de Ética e de normas complementares;

V - organizar e desenvolver meios que promovam a disseminação deste Código;

VI - apresentar relatório de todas as suas atividades, ao final da gestão anual do Presidente do Tribunal, do qual constará também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização;

VII - o resultado das reuniões da Comissão constará de ata aprovada e assinada por seus membros.

Art. 11. Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I – determinar a instauração de processo de apuração de prática contrária ao preceituado no Código e a execução das respectivas diligências;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão;

IV – decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO

Art. 12. Ao tomar conhecimento de fatos ou infrações cometidas por servidor, no âmbito deste regional, a Comissão de Ética procederá à apreciação dos indícios e evidências

existentes, decidindo ou não pela instauração do competente processo de investigação de conduta ética contra o envolvido.

Art. 13. Em caso de instauração de processo investigatório, será observado o procedimento constante neste Estatuto e nas demais legislações aplicáveis.

§1º A Comissão de Ética deverá comunicar a instauração do processo ao envolvido, com imediata ciência ao Desembargador Presidente do Tribunal.

§ 2º O investigado terá o prazo de 10 (dez) dias para formalizar sua defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir, contados a partir da sua notificação.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

§4º É garantido ao investigado pleno acesso aos autos do processo e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§5º Após a fase instrutória, será concedido ao servidor prazo de 5 (cinco) dias para apresentar razões finais de defesa, após o que o processo estará concluso para apresentação do Relatório Final.

Art. 14. A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a respeito de matéria sob seu exame, colher depoimentos, promover diligências que considerar necessárias, bem como requerer parecer de especialista, quando julgar imprescindível ao processo.

§1º As unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ficam obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das atribuições da Comissão.

§2º É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor convocado pela Comissão, sob pena de abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112/90.

§3º Tramitará em sigilo até o relatório conclusivo qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§4º Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão, os autos do procedimento poderão deixar de ser sigilosos.

Art. 15. A conclusão dos trabalhos de apuração se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período.

Parágrafo único. O Relatório final de apuração da Comissão de Ética será sempre conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do investigado e, se for o caso, indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, sendo encaminhado ao Presidente do Tribunal.

Art. 16. Da decisão do Presidente do Tribunal caberá Recurso para o Pleno, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do infrator.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO NOS CASOS DE TRANSGRESSÃO AO ESTATUTO DE ÉTICA

Art. 17. Nos casos de transgressões aos preceitos éticos estabelecidos neste Estatuto, a parte prejudicada ou que tenha tomado conhecimento de condutas antiéticas, deverá formalizar reclamação junto à Ouvidoria Regional, que procederá ao devido encaminhamento na forma da Resolução nº 09/2014. (Artigo modificado Resolução nº 219, de 7 de julho de 2021)

Art. 18. Será aplicada a penalidade de censura aos comportamentos antiéticos previstos neste estatuto, observando-se sempre o devido processo legal.

§ 1º A censura consiste em manifestação formalizada subscrita pelo Presidente do TRT da 19ª Região, entregue ao infrator e juntada aos seus assentamentos funcionais, devendo permanecer pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a critério do Presidente. Neste período, fica o censurado impedido de assumir qualquer função comissionada.

§ 2º A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de fatos disciplinados na Lei 8.112/90, encaminhará cópia dos autos à Presidência do Tribunal para instauração de medidas de sua competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As eventuais dúvidas na aplicação deste Estatuto serão dirimidas pela Comissão de Ética do TRT da 19ª Região.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 34/2015. Tomaram parte na sessão os Exm^{os} Srs. Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Barbosa, Antônio Adrualdo Alcoforado

Catão, João Leite de Arruda Alencar, José Marcelo Vieira de Araújo e Pedro Inácio da Silva, Presidente do Tribunal.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

PEDRO INÁCIO DA SILVA

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região